



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6522

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 29/04/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 136/2008. Dispõe sobre o Contrato de Gestão a ser firmado entre o Município e a Empresa Municipal de Transportes e Trânsito de Montes Claros – TRANSMONTES. (Concessão de serviços públicos relativos ao transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego e trânsito). (Referente à Lei nº 3.938, de 15/05/2008).

Controle Interno – Caixa: 9.4 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Diversos
Cl: 9.4
Ordem: 02
nº fls: 05



47/2008
13-05-2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 136 /2008

Lei nº 3.938, de 15/05/2008

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

“ Dispõe sobre Contrato de Gestão a Ser Firmado Entre o Município e a
Empresa Municipal de Transporte e Trânsito de Montes Claros - TRANSMONTES”.

MOVIMENTO

Entrada em - 29/04/2008

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - _____
- 2 - ANOUADO EM REGIME DE URGENCIA
- 3 - EM 13.05.2008, SALVO EMENDAS.
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº **136** /2.008

DISPÕE SOBRE O CONTRATO DE GESTÃO A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE MONTES CLAROS- TRANSMONTES

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art.1º- Esta Lei dispõe sobre o contrato de gestão a ser firmado entre o Município e a Empresa Municipal de Transportes e Trânsito de Montes Claros-TRANSMONTES.

Art.2º- O contrato de que trata o artigo anterior ampliará a autonomia gerencial, orçamentária e financeira da TRANSMONTES, observadas as diretrizes desta Lei..

Art.3º- O prazo de duração do contrato de gestão será de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Art.4º - A TRANSMONTES apresentará plano anual de ações e metas ao Município.

Art.5º- A TRANSMONTES enviará relatório trimestral de suas atividades à Secretaria de Infra-Estrutura e Política Urbana, que exercerá o controle finalístico sobre a referida empresa pública.

Art.6º- O Município constituirá Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato de gestão.

Art.7º- A remuneração do pessoal atenderá ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.8º- O Município repassará anualmente à TRANSMONTES os recursos necessários para consecução do contrato de gestão, observadas as normas de direito financeiro.

Art. 9º- Para o cumprimento do contrato de gestão no período de maio a dezembro de 2008, o Município repassará à TRANSMONTES recursos que correrão à conta das seguintes dotações:

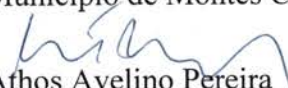
15.122.00172.046/33.90.00.00- Educação para o Trânsito

15.451.00172.045/33.90.00.00- Planejamento e Gerenciamento de Trânsito

15.452.00182.047/33.90.00.00- Planejamento e Gerenciamento de Transporte Coletivo Urbano

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 25 de abril de 2008.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



17
Comissão
29/04/08



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Mandato Popular Lipa Xavier

As Emendas
13/05/08

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 136/2008, QUE “DISPÕE SOBRE O CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE MONTES CLAROS-TRANSMONTES”

EMENDA 1

O Artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“A TRANSMONTES enviará relatório trimestral de suas atividades à Secretaria de Infra-Estrutura e Política Urbana, que exercerá o controle finalístico sobre a referida empresa pública, bem como à Câmara Municipal de Montes Claros”.

EMENDA 2

O Artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Município constituirá Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato de gestão, da qual deverá fazer parte, necessariamente, um membro indicado pela Câmara Municipal de Montes Claros”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de maio de 2008.

13/05/08

Almeida



Lipa Xavier

Vereador do PCdoB

| | |
|-------------------------------|--|
| PROTOCOLO | |
| <input type="checkbox"/> EXP. | <input checked="" type="checkbox"/> RECEB. |
| 13/05/2008 | |
| HORAS: 8:55 | |
| ASS: | <i>[Signature]</i> |

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 29 DE ABRIL DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 13 DE MARÇO DE 2007

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
PROCURADORIA GERAL

Montes Claros, 25 de abril de 2.008

Ofício nº: PG/042/2008
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Geral

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. os incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o contrato de gestão a ser firmado entre o Município e a Empresa Municipal de Transportes e Trânsito de Montes Claros- TRANSMONTES.

A referida empresa pública teve sua criação autorizada pela Lei nº. 2.902, de 29 de maio de 2001, com a finalidade de planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário.

É notório o incremento das atividades desta Empresa, em que pese sua receita não aumentar na mesma proporção. O investimento em novas soluções para o trânsito do Município de Montes Claros requer o manejo do contrato de gestão, figura jurídica disposta no art. 37, §8º da Constituição da República, a fim de ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira da TRANSMONTES.

Isto posto, considerando a legalidade da medida ora adotada, a aprovação deste Projeto é de imperiosa necessidade para que a empresa pública municipal continue a execução do serviço público de sua competência.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

| | |
|--|---|
| PROTOCOLO | |
| <input type="checkbox"/> EXP | <input checked="" type="checkbox"/> RECB. |
| 29/04/2008 | |
| HORAS: 8:15H | |
| ABB:  | |

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 13 DE MAIO DE 2008
PRESIDENTE

Somos de opinião que as referidas emendas são legais/constituem uma vez que comissão não constatou nenhum indício de ilegalidade em seu texto.


A. Silva 13-05-08


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM COMISSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 13 DE MAIO DE 2008
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 136/2008 QUE “Dispõe sobre Contrato de Gestão a ser firmado entre o Município e a Empresa Municipal de Transporte e Trânsito de Montes Claros - TRANSMONTES.” De autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.


Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a iniciativa de projetos que versem sobre a organização dos órgãos e empresas municipais, bem como, questão orçamentária.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de abril de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI - Nº 136/2008

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Dispõe sobre Contrato de Gestão a Ser Firmado Entre o Município e a Empresa Municipal de Transporte e Trânsito de Montes Claros – TRANSMONTES".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/04/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/04/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto, em análise, tem como finalidade firmar contrato de gestão entre o Município de Montes Claros e a Transmontes.

A Constituição Federal, art. 37, § 8º, dispõe de previsão legal para ampliar por meio de contrato, a autonomia gerencial, orçamentária e financeira de órgão e entidade da administração indireta, no caso, em questão, da empresa pública do Município Transmontes, a saber:

Art. 37 (...)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

Sendo assim, esta Comissão entende que o referido Projeto de Lei não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 30 de abril 2008.

Presidente – Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice- Presidente- Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____